



RAZÃO DA ESCOLHA DA ORDEM DOS CREDENCIADOS

Contratado: Flávia Gonçalves de Souza – Tribuna Web – CNPJ 24.186.651/0001-86

A escolha do fornecedor acima identificado fundamenta-se no fato de que foi o único interessado devidamente credenciado no âmbito do **Edital de Credenciamento nº 01/2026**, atendendo integralmente às exigências estabelecidas.

A empresa atua em ramo pertinente ao objeto contratado, tendo apresentado toda a documentação requerida, incluindo atestado de capacidade técnica compatível com o serviço a ser executado, bem como a Declaração de Abrangência e Programação, evidenciando aptidão para promover a adequada divulgação dos atos institucionais.

Ressalta-se que, em procedimentos de credenciamento, a contratação observa a ordem dos credenciados e a efetiva disponibilidade de interessados. No presente caso, considerando a existência de apenas um credenciado, resta devidamente justificada a sua contratação.

Dessa forma, verifica-se que a empresa demonstra capacidade técnica, regularidade documental e compatibilidade com o objeto, assegurando a prestação do serviço com qualidade, eficiência e ampla publicidade dos atos da Câmara Municipal de Carmo da Mata.

Carmo da Mata, 25 de março de 2026.

**Patrícia Ferreira Satiro
Agente de contratação**

PODER LEGISLATIVO



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando a necessidade de contratação de empresa para **prestação de serviços de publicação e divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG**, por meio de **jornal eletrônico (on-line)**, compreendendo a publicação de leis, resoluções, decretos legislativos, portarias, editais, avisos, extratos de contratos, termos aditivos e demais atos administrativos oficiais, bem como o fato de já terem sido estabelecidas as especificações e condições da contratação, por meio do Termo de Referência, além do preço ser compatível com o mercado, haver dotação orçamentária própria e saldo orçamentário suficiente e, tendo sido feito o credenciamento e considerando ainda, que pelo valor – tendo por base a natureza do objeto e o exercício financeiro - , é possível a contratação direta e que há parecer jurídico favorável, AUTORIZO, a contratação da empresa Flávia Gonçalves de Souza – tribuna Web – CNPJ 24.186.651/0001-86, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, IV da Lei 14.133/21.

Carmo da Mata, 25 de março de 2026.

Antônio Claret Pereira

Vereador Presidente da Câmara

PODER LEGISLATIVO



**LISTA DE VERIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SERVIÇOS**

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?
Houve abertura de processo administrativo?	Sim
Foi adotada a forma em papel do processo administrativo com a devida justificativa pela não realização da forma eletrônica?	Sim Art. 176, II, Lei 14.133/2021
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim Portaria CMCDM 11/2024
Consta documento de formalização de demanda?	Sim
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Sim Portaria CMCDM 07/2025
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Sim
Há Estudo Técnico Preliminar?	Dispensado conforme Portaria nº 10/2025
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Não se aplica
Há Análise de Riscos?	Não se aplica: objeto simples
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Sim
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não se aplica
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Não
Há termo de referência?	Sim



**Legislando com responsabilidade e
servindo com compromisso!**

Câmara Municipal de Carmo da Mata

Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia Legislativa da Câmara Municipal?	Sim
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia Legislativa da Câmara Municipal, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	Não se aplica. Não há contrato
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	Sim
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Sim
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	Não
Houve a autorização da autoridade competente?	Sim
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Não se aplica.

PODER LEGISLATIVO



LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	Sim
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?	Sim
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	Não se aplica
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	Não se aplica
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	Não se aplica
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	Sim
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?	Não se aplica

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?	Não se aplica



**Legislando com responsabilidade e
servindo com compromisso!**

Câmara Municipal de Carmo da Mata

Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	Não
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	Não se aplica



PODER LEGISLATIVO